



Estado de Sergipe
Centro de São João - SE

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60.
E-mail: licitação.cedro@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2019

JUSTIFICATIVA

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social,
CONTRATADO: **LOURDES SIMONE ROCHA DE MELO**
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, ESTADO DE SERGIPE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, instituída nos termos da Portaria nº 06/2019, vem justificar a dispensa de licitação da possível contratação de Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Rua Edezio Vieira de Melo 692, Bairro - Centro, no Município de Cedro de São João/Se, para o funcionamento do Conselho Tutelar deste Município.

Da Justificativa

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pelo Município, no local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Considerando que a maioria dos imóveis do Município, não se apresenta em condições adequadas para o funcionamento do objeto a que se destina.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, *verbis*:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípuas da Administração, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

CONCLUSÃO



Fls. 02
Cedro de São João - SE

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

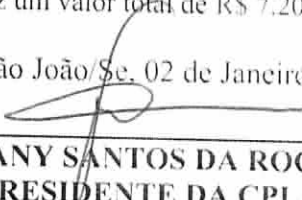
Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60
E-mail: licitação.cedro@gmail.com

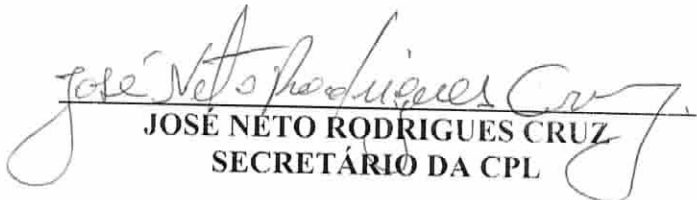
Esta Comissão de Licitação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

Neste contexto, submetemos à apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor total de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Cedro de São João/Se, 02 de Janeiro de 2019,

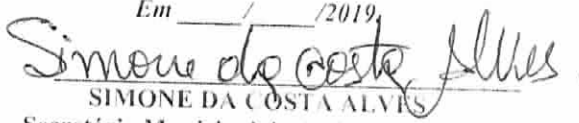

JULIANY SANTOS DA ROCHA
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ NETO RODRIGUES CRUZ
SECRETÁRIO DA CPL


DANTON RAMOS ROCHA
MEMBRO DA CPL

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!

Em ____/____/2019,


SIMONE DA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social